



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 20/2014

Aprova o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Arte, em níveis de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, sob a responsabilidade do Centro de Informática.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão ó Consepe, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista encontrar-se o presente processo 23074.024163/2014-23 devidamente instruído;

Considerando os termos da Resolução n° 20/2014 do Conselho Universitário, que autorizou a criação do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Arte, em níveis de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, da UFPB;

Considerando os termos da Resolução n° 19/2014 deste Conselho, que criou o Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Arte, em nível de Mestrado Acadêmico e de Doutorado,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Arte, em níveis de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, sob a responsabilidade do Centro de Informática da UFPB.

Parágrafo único. O Curso de que trata o *caput* deste artigo oferecerá uma única área de concentração, denominada Computação, Comunicação e Arte, e duas linhas de pesquisa: a) Mídias em Ambientes Digitais; e, b) Arte Computacional.

Art. 2° O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Arte, em níveis de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, em anexos, passam a fazer parte da presente Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 16 de julho de 2014.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 20/2014 DO CONSEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM COMPUTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES, NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO, MINISTRADO PELO CENTRO DE INFORMÁTICA E PELO CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Computação, Comunicação e Artes, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes - PPGCCA, da Universidade Federal da Paraíba, será mantido pelo Centro de Informática e pelo Centro de Comunicação, Turismo e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo será ministrado em nível de Mestrado Acadêmico e de Doutorado.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes será oferecido em uma única área de concentração, denominada "Computação, Comunicação e Artes".

Parágrafo único. A área de concentração de que trata o *caput* deste artigo abrange as linhas de pesquisa: "Mídias em Ambientes Digitais" e "Arte Computacional".

Art. 3º Os objetivos gerais do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes são a formação de excelência de docentes, pesquisadores e profissionais, para atuarem no desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, e na elaboração e difusão do saber interdisciplinar envolvendo as áreas de Artes, Comunicação Social e Ciências da Computação, de acordo com o que dispõem:

- I - a legislação federal de Ensino Superior;
- II - o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;
- III - o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB;
- IV - o presente Regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Integrarão a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes:

- I - o Colegiado do Programa;
- II - o Conselho de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes;
- III - Colegiado Pleno;
- IV - a Coordenação do Programa;
- V - a Secretaria do Programa.

§1º O colegiado pleno tem caráter consultivo, é subordinado ao Colegiado do Programa, formado por todo o corpo docente do Programa, e pelo representante discente. Este será convocado a critério do Colegiado do Curso.

§2º O Colegiado do Programa, atendendo ao disposto no Art. 14 do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, será composto pelo Coordenador como seu presidente, pelo vice-coordenador como seu vice-presidente, por todos os docentes pertencentes ao corpo permanente do PPGCCA, por um representante do corpo docente colaborador, um representante do corpo técnico-administrativo, e pela representação discente.

§3º A representação discente no Colegiado do Programa, e a sua suplência, será escolhida pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados no programa, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado, para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.

§4º O representante do corpo técnico-administrativo, juntamente com seu suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos, será escolhido entre os servidores designados para atuar no programa de pós-graduação, para um mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo.

§5º O representante do corpo docente colaborador no Colegiado do Programa, juntamente com seu suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, será escolhido pelos seus pares conforme o Regimento Geral da instituição para o mandato de dois anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo, vedada a participação concomitante em mais de dois colegiados de programa de pós-graduação na instituição.

Art. 5º A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes são aquelas definidas no Estatuto, Regimento Geral, Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB e neste Regulamento.

§1º O Conselho de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes terá caráter consultivo e será subordinado ao Colegiado do Programa.

§2º O Conselho será formado pelo Coordenador como presidente, pelo Vice-Coordenador como vice-presidente, e por um representante de cada linha de pesquisa do Programa que seja membro do corpo docente permanente do mesmo.

§3º Os representantes das linhas de pesquisa terão mandato anual.

§4º O Conselho reunir-se-á quando convocado por seu presidente, ou quando convocado por maioria simples de seus membros.

§5º O Conselho deliberará com maioria simples dos membros presentes.

§6º Compete ao Conselho:

- a) propor diretrizes de execução do currículo, bem como normas de seleção, acompanhamento e avaliação de docentes e discentes;
- b) sugerir providências para melhoria do nível do Programa, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SUBCAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes será constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme descrito no artigo 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

Art. 7º Para integrar o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes, o professor e/ou pesquisador deverá ser credenciado pelo Colegiado com base em critérios estabelecidos pelo Conselho do PPGCCA e aprovados no Colegiado.

§1º Poderão ser credenciados professores e/ou pesquisadores desta Universidade ou de outras Instituições, desde que atendam às normas da estabelecidas pela CAPES, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, bem como, os critérios estabelecidos pelo Conselho do PPGCCA.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º As orientações serão realizadas de acordo com o artigo 31 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

Art. 9º Para os alunos candidatos ao título de Mestre ou Doutor realizarem o Trabalho Final do Programa (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado), o aluno deverá escolher, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da matrícula na Instituição, um Orientador de Trabalho Final, dentre os membros do corpo docente do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Caso o aluno venha a propor um Trabalho Final sob a orientação de docente não pertencente ao corpo docente permanente do Programa, este professor/pesquisador, deverá ser credenciado temporariamente no Programa e ter sua orientação aprovada pelo Colegiado, o qual designará um segundo Orientador, escolhido entre os docentes permanentes do Programa, para fazer o acompanhamento do Trabalho, de acordo com um plano pré-estabelecido, devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. Dependendo da abrangência do Trabalho Final de Mestrado ou Doutorado, o aluno poderá ter, além do orientador, um coorientador, desde que haja o aceite do orientador e sendo um deles necessariamente membro do corpo docente permanente do Programa, enquanto o outro docente/pesquisador, desta ou de outra Instituição, deverá ser credenciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, e com o aceite do orientador, será permitida a figura do coorientador, que não seja membro do corpo docente permanente do programa, e neste caso, o mesmo será credenciado em caráter Temporário, e estará vinculado apenas ao trabalho do aluno.

Art. 11. A mudança de Orientador do Trabalho Final de Mestrado ou Doutorado poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa tanto pelo aluno quanto pelo Orientador, anexando ao pedido a sua justificativa.

SUBCAPÍTULO II DA ADMISSÃO NOS CURSOS

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 12. Poderão inscrever-se para a seleção do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes, para candidatos ao título de Mestre, os portadores de diploma de curso de nível superior, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação, em Artes, Computação, Comunicação, Engenharia, Letras, Mídias Digitais, Música, e áreas afins, a critério do Colegiado do Programa e portadores de título de Mestre em Artes, Computação, Comunicação, Engenharia, Letras, Mídias Digitais, Música ou áreas afins, a juízo do Colegiado do Programa, para candidatos ao título de Doutor.

Parágrafo único. Portadores de diplomas estrangeiros obtidos em cursos de nível superior podem se inscrever desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 13. O Colegiado do Programa, obedecendo a Resolução CONSEPE 07/2013, fixará, fazendo constar em Edital:

- I - data, horário e local de realização das inscrições;
- II - requisitos para a inscrição e critérios da seleção;
- III - o número de vagas oferecidas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente e a infraestrutura acadêmico-administrativa do Programa;
- IV - etapas do processo de seleção;
- V - valor da taxa de inscrição, caso exista.

Parágrafo único. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado;

Art. 14. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes, exigir-se-ão:

- I - requerimento ao coordenador solicitando a inscrição no processo seletivo;
- II - formulário de inscrição (modelo próprio), devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3 x 4 cm recentes;
- III - apresentação do Certificado ou Diploma de conclusão de curso de graduação;
- IV - Históricos Escolares dos cursos concluídos;
- V - Currículo na Plataforma Lattes ou similar com cópia dos documentos comprobatórios;
- VI - duas cartas de recomendação (modelo próprio);
- VII - documento comprobatório de capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira, para alunos(as) de mestrado, e de duas línguas estrangeiras, para alunos(as) de doutorado.
- VIII - declaração da IES de origem, atestando a inclusão do candidato em programa institucional de capacitação e de qualificação profissional, se for o caso;
- IX - declaração da empresa ou órgão público conveniente com a UFPB, indicando o candidato, se for o caso;

- X - fotocópia da carteira de identidade ou do registro geral de estrangeiro para os candidatos brasileiros ou não, respectivamente;
- XI - prova de estar em dia com as obrigações militares para os candidatos brasileiros do sexo masculino;
- XII - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos brasileiros;
- XIII - fotocópia da cédula do CPF (cadastro de pessoa física);
- XIV - recibo de pagamento de taxas de inscrição, caso exista.

§1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no Edital.

§2º O Coordenador deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§3º Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deverá apresentar documento, comprovando estar em condições de concluí-lo antes da primeira matrícula no Programa.

§4º As inscrições serão efetuadas pelo candidato ou por procurador habilitado, no local indicado no Edital.

§5º Compete ao Coordenador do Programa distribuir para a Comissão de Seleção as inscrições dos candidatos.

§6º Para efeito de comprovação da capacidade de leitura e interpretação de língua estrangeira mencionada no inciso VII deste artigo, serão aceitos exames e/ou cursos realizados nas línguas inglesas, espanhola e/ou francesa, sendo obrigatória a comprovação da capacidade de leitura e interpretação em língua inglesa para os alunos de Mestrado.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 15. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes será realizada após processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 16. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo da Comissão de Seleção indicada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado, dela constando o Coordenador ou Vice-Coordenador e um representante de cada linha de pesquisa do Programa.

Art. 17. Os critérios a serem empregados em cada seleção específica serão elaborados pelo Conselho de Pós-Graduação, e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo constar do Edital de Seleção.

Art. 18. Poderá participar da seleção, aluno formalmente desligado do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes, que, caso aprovado e classificado em nova e última seleção, será caracterizado como novo aluno.

Art. 19. A Comissão de Seleção deverá apresentar relatório do processo de seleção ao Colegiado do Programa, a quem cabe homologar os resultados.

§1º Os resultados da seleção deverão ser divulgados indicando-se o número de pontos obtidos pelos candidatos aprovados, em ordem decrescente.

Art. 20. O preenchimento das vagas será feito sempre por candidatos aprovados no processo de seleção, respeitando-se a classificação, de acordo com o número de vagas fixado no Edital de Seleção.

Art. 21. A Coordenação do Programa, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não com as atividades do Programa e sem direito a crédito.

Art. 22. A Coordenação do Programa comunicará à Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPG a relação dos candidatos classificados na seleção.

Art. 23. O Coordenador do Programa indicará para cada aluno selecionado um Orientador Acadêmico que o acompanhará nas atividades do Programa até a escolha do Orientador de Trabalho Final.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos em que o aluno já tenha Orientador de Trabalho Final quando de sua primeira matrícula em disciplinas.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 24. O candidato selecionado e classificado no processo de seleção será admitido na condição de aluno regular do Programa, devendo efetuar sua matrícula na Instituição junto à Secretaria do Programa, dentro dos prazos fixados no calendário escolar elaborado nos termos do artigo 62 deste Regulamento, apresentando os originais de todos os documentos exigidos neste Regulamento.

§1º Por ocasião da matrícula no Programa o aluno regular receberá um número de inscrição que o identificará como aluno regular da Instituição, o credenciando para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§2º Por ocasião da primeira matrícula em disciplinas, o aluno deverá apresentar à Coordenação o seu plano de estudos com sua assinatura e a aprovação do Orientador Acadêmico ou de Trabalho Final.

§3º Não será homologada a matrícula em disciplina(s) se não houver a assinatura do aluno e a correspondente concordância do Orientador.

§4º O candidato perde todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção pela não efetivação da matrícula no Programa, dentro do prazo estipulado ou por desistência própria em se matricular.

§5º Os candidatos inscritos para a seleção, na forma do disposto no §3º do artigo 14 deste Regulamento, deverão no ato da primeira matrícula no Programa, satisfazer a exigência do inciso III do artigo 14 deste Regulamento.

Art. 25. Poderá ser admitido como aluno especial no Mestrado, conforme previsto no artigo 42 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, a critério

do Colegiado, estudantes de graduação da UFPB, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados no PPGCCA e que estejam participando de atividades vinculadas a programas acadêmicos.

§1º A aceitação de graduado como aluno especial dependerá de parecer do Colegiado, com base em análise de seu *Curriculum Vitae*, ouvida a linha de pesquisa onde ele pretende cursar disciplinas.

§2º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas em cada disciplina, após a matrícula os alunos regulares.

§3º Para se tornar um aluno regular, o interessado terá que se submeter e ser aprovado no processo de seleção de que tratam os artigos de 15 a 22 deste Regulamento.

Art. 26. Aceitar-se-á matrícula por transferência de alunos matriculados regularmente em outros cursos ou programas de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes ou áreas afins, desde que reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, a critério do Colegiado do Programa, com base na avaliação do *Curriculum Vitae* e Histórico Escolar, ouvida a linha de pesquisa de interesse, e desde que existam vagas disponíveis.

Parágrafo único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, no mínimo, o primeiro período de estudos na Instituição de Ensino Superior ó IES de origem.

SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 27. Será permitido o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizadas 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento justificativo, feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador, com o visto do professor da disciplina e do Orientador.

§2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvidos, previamente, o Orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§3º Aos alunos bolsistas é exigida a totalização dos créditos em disciplinas no primeiro ano de Curso, para os alunos de Mestrado Acadêmico, e nos primeiros 18 (dezoito) meses de Curso, para os alunos de Doutorado, podendo o aluno perder a bolsa se não cumprir com esta exigência.

§4º É vetado o trancamento de matrícula, mais de uma vez, na mesma disciplina, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§5º O trancamento da matrícula, em todo o conjunto de disciplinas no primeiro período letivo, será interpretado como desistência do Programa por opção própria do aluno.

Art. 28. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção dos estudos e só será permitido, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

§1º O prazo máximo de interrupção de estudos permitido será de 01(um) período letivo para mestrandos, e de 02 (dois) períodos letivos para doutorandos, mediante justificativa apresentada e aprovada pelo Colegiado, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§2º Aprovado a interrupção de estudos, o aluno, se for bolsista sob controle da Coordenação, perderá automaticamente a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

SUBCAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 29. O Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes abrangerá disciplinas obrigatórias e optativas na área de concentração mencionada no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. As disciplinas da Estrutura Acadêmica, com suas respectivas denominações, carga horária, números de créditos, natureza, departamentos responsáveis e ementários estão indicados no Anexo II à Resolução que aprovou este Regulamento.

Art. 30. O número mínimo de créditos para a integralização do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes é de 24 créditos, para candidatos ao título de Mestre, e de 36 créditos, para candidatos ao título de Doutor.

§ 1º Para candidatos ao título de Mestre, os 24 créditos deverão ser distribuídos da seguinte forma:

I - disciplinas obrigatórias: 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias do Quadro A1-1 (Anexo II) e 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias do Quadro A1-2 (Anexo II);

II - disciplinas optativas: 12 créditos.

§ 2º Para candidatos ao título de Doutor, dos 36 créditos deverão ser distribuídos em, pelo menos, 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias do quadro A1-1 (Anexo II) e 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias do quadro A1-2 (Anexo II).

§ 3º Em conformidade com o Artigo 63 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas apenas por um aluno, denominadas de Estudos Especiais não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à área de concentração do Programa, até o máximo de 02 (dois) créditos.

§ 4º Poderão ser caracterizadas como Estudos Especiais, as seguintes atividades:

- a) A submissão, aceitação ou publicação de, pelo menos, 01 (um) artigo em periódico classificado pela CAPES como *qualis* A, ou a publicação de, pelo menos, 01 (um) capítulo de livro em sua área de pesquisa e que tenha ISBN.
- b) Estágio em centro de ensino ou de pesquisa de reconhecida excelência, cuja regulamentação deverá ser efetuada por norma específica do Colegiado.

§ 5º Os Estudos Especiais de que tratam os parágrafos § 3º e § 4º serão solicitados pelo aluno e seu orientador, apresentando a ementa, o programa, a bibliografia relevante e o número de créditos necessários ao cumprimento dos estudos.

§ 6º Os Estudos Especiais versarão exclusivamente sobre assuntos relacionados com o tema da dissertação ou tese.

Art. 31. O aluno deverá integralizar um número mínimo de 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas da Estrutura Acadêmica pertencentes à linha de pesquisa a qual o discente está vinculado.

Art. 32. A Coordenação organizará a programação anual de oferta de disciplinas por período letivo, segundo o calendário escolar do Programa, obedecendo sua Estrutura Acadêmica em vigência, para aprovação do Colegiado, ouvidas as linhas de pesquisa.

Art. 33. Após completar os créditos em disciplinas e restando ainda tempo para integralizar a duração máxima do Curso, o aluno deverá matricular-se, em cada período, em atividades de elaboração relacionadas ao Trabalho Final.

Art. 34. Os alunos regularmente matriculados no Programa poderão cursar a atividade acadêmica Estágio de Docência, cujas normas seguem o definido na Resolução Nº 26/99 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB, com dois créditos práticos.

Parágrafo único. Os discentes com bolsas de estudo da CAPES deverão cursar a atividade acadêmica Estágio de Docência.

Art. 35. Os alunos regularmente matriculados no Programa terão a opção de cursar a disciplina de Estudo Dirigido com 02 (dois) créditos, disciplina integrante da Estrutura Acadêmica do Programa, cuja ementa deve ser relacionada diretamente com o Trabalho de Dissertação ou Tese, e exigida a critério do Orientador de Trabalho Final.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 36. Será de 12 e 24 meses, respectivamente, a duração mínima e máxima do Mestrado Acadêmico e de 24 e 48 meses, respectivamente, a duração mínima e máxima do Doutorado, incluindo o tempo de preparação e apresentação do Trabalho Final.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Programa deverá ser computado a partir do início do calendário letivo e terminará com a aprovação da defesa do Trabalho Final.

§2º O Colegiado poderá conceder 01 (uma) prorrogação de até 06 (seis) meses ao aluno candidato ao Título de Mestre, e 02 (duas) prorrogações de até 06 (seis) meses ao aluno candidato ao Título de Doutor, em conformidade com o parecer do Orientador, desde que ainda não tenha ultrapassado o tempo máximo permitido.

Art. 37. Haverá 02 (dois) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário escolar anual do Programa de Pós-Graduação em Computação, Comunicação e Artes.

SEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 38. A verificação do rendimento escolar do aluno far-se-á pela apuração da frequência, pela mensuração do aproveitamento acadêmico e pelo parecer do Orientador expresso no relatório de acompanhamento do desempenho.

§1º Para aprovação e direito a crédito em uma disciplina, o aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da disciplina.

§2º O aproveitamento será mensurado por meio de testes, exames orais ou escritos, seminários, entrevistas, certificados de apresentação de trabalhos em eventos científicos, artigos publicados em periódicos, trabalhos e projetos e participação nas atividades do Curso.

§3º A verificação da frequência nas atividades individuais ficará a cargo do professor por elas responsável, enquanto que a verificação da frequência no Curso é de responsabilidade do Orientador e deverá ser atestada por ambos na Secretaria do Programa.

§4º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 39. O rendimento acadêmico nas disciplinas e nas atividades programadas, inclusive as descritas no artigo 21 deste Regulamento, será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expresso mediante nota, variando de zero a dez.

§1º A cada disciplina ou atividade será atribuída uma única nota, no final do período letivo, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§2º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) será aprovado, desde que tenha a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da disciplina.

§3º Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico-CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

na qual i corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não; c_i , ao número de créditos da i -ésima disciplina cursada, aprovada ou não; N_i , à nota obtida na i -ésima disciplina cursada, aprovada ou não; e n , ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§4º Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas e o valor do CRA.

Art. 40. O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero), em qualquer disciplina obrigatória, terá que repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no Histórico Escolar.

§1º No caso de repetição de uma disciplina obrigatória, ambas as notas serão incluídas no Histórico Escolar e serão consideradas para efeito de cálculo do CRA do período letivo.

§2º O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no Histórico Escolar e considerado no cálculo do CRA do período letivo.

§3º No caso de o aluno reprovado em disciplina optativa vier a repeti-la, os resultados serão considerados para efeito do cálculo do CRA final.

§4º O aluno bolsista que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em qualquer disciplina perderá a bolsa de estudos.

Art. 41. O prazo para entrega dos resultados da avaliação de cada disciplina ou atividade, pelo professor responsável, na Secretaria do Programa não poderá exceder 20 (vinte) dias úteis do término do período letivo no qual tenha sido ministrada.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 42. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:
I - a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno com disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa;

II - o reconhecimento de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa.

Art. 43. A critério do Colegiado poderão ser reconhecidos créditos em disciplinas obtidos em outros Cursos de Pós-graduação da UFPB ou de outra Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, até o limite de 12 (doze) créditos, conforme os artigos 70 e 71 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

§1º O pedido de aproveitamento de estudos só poderá ser encaminhado após o aluno ter efetivado sua matrícula como aluno regular.

§2º Só ocorrerá aproveitamento de estudos em disciplina aprovada com nota superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§3º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§4º O aproveitamento de estudos de que trata esta Seção deverá levar em consideração a atualidade dos estudos realizados nos últimos cinco anos.

§5º O Colegiado do Programa definirá em norma específica os critérios para a adaptação curricular.

Art. 44. O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas até o limite de 08 (oito) créditos, devendo ser o requerimento julgado pelo Colegiado.

§1º O método de avaliação a ser adotado no exame ficará a critério de uma comissão de, no mínimo, 03 (três) professores indicados pelo Colegiado.

§2º Os membros da referida comissão deverão ser professores da disciplina considerada ou de disciplinas afins.

§3º Para aprovação no exame de suficiência, o aluno deverá obter uma nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§4º O pedido de inscrição para exame de suficiência deverá ser feito por ocasião da matrícula em disciplinas, devendo ser instruído com parecer do Orientador do aluno.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 45. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFPB e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, será desligado do Programa o aluno que se encaixar em qualquer uma destas situações:

I ó tiver duas reprovações, seja em disciplinas obrigatórias ou optativas;

II ó obtiver, em qualquer período letivo, o CRA inferior a 7,0;

III ó não tiver integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme estipulado no artigo 30 deste Regulamento, até o prazo de 18 meses, para alunos de Mestrado Acadêmico, e 24 meses, para alunos de Doutorado, após a sua primeira matrícula;

IV ó não tiver o desempenho aprovado pelo orientador por dois períodos letivos, consecutivos ou não;

V - não cumprir o prazo para a apresentação dos Exames de Pré-banca e/ou Exame de Qualificação, estipulado nos artigos 51 e 52 deste Regulamento;

VI - for reprovado duas vezes na avaliação dos Exames de Pré-banca e/ou Qualificação de que tratam os artigos 51 e 52 deste Regulamento;

VII ó não concluir o Trabalho Final no prazo máximo estabelecido por este Regulamento.

Art. 46. Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) inclusive nas atividades de elaboração de Trabalho Final como indicado no artigo 33 deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos na forma do §1º do artigo 28 ou que estiver realizando estágio em outro centro de ensino, desde que autorizado pelo Colegiado, nos termos da alínea *b* do §4º do artigo 30 deste Regulamento.

SEÇÃO VI DO TRABALHO FINAL

Art. 47. O Trabalho Final deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 48. A defesa do Trabalho Final (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado) deverá ser requerida pelo aluno, com concordância do Orientador, ao Colegiado que nomeará a Comissão Examinadora e fixará a data da defesa.

§1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

- a) memorando do Orientador ao Colegiado, concordando com a apresentação, acompanhado de parecer conclusivo acerca da autenticidade e suficiência técnico-científica do Trabalho Final;
- b) para o caso de Dissertação de Mestrado, comprovante de submissão, aceitação ou de publicação de pelo menos um artigo completo em periódico nacional ou internacional qualificado pela Capes, como resultado da sua Dissertação, ou submissão de um capítulo de livro, ou depósito de uma patente, ou comprovante de uma produção artística/cultural, resultados da sua Dissertação;
- c) para o caso de Tese de Doutorado, comprovante de aceitação ou de publicação de pelo menos dois artigos completos em periódico nacional ou internacional qualificado pela CAPES, como resultado da sua Tese, ou publicação de dois capítulos de livros com ISBN, ou concessão/licenciamento de duas patentes ou desenvolvimento e exibição de duas produções artísticas/cultural, como resultado da sua Tese.
- d) cinco Exemplares do Trabalho Final, sendo um para cada membro titular da Comissão Examinadora e um para o suplente, ficando um exemplar para exposição pública na Secretaria do Programa, durante o período compreendido entre a nomeação da comissão e a realização da defesa.

§2º O trabalho final deverá ser escrito em vernáculo.

§3º Caberá ao Orientador verificar se o Trabalho Final foi escrito dentro das normas contidas no Modelo do PPGCCA.

Art. 49. A defesa do Trabalho Final de Mestrado somente ocorrerá após o aluno ter atendido aos seguintes requisitos:

I ó ter obtido a aprovação no Exame de Qualificação;

II ó ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme estabelecido no artigo 30 deste Regulamento;

III ó ter satisfeito as exigências dos artigos 48 e 55 deste Regulamento;

Parágrafo único. O aluno deverá requerer ao Colegiado a apresentação do Trabalho Final de Mestrado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa.

Art. 50. A defesa da Tese de Doutorado somente ocorrerá após o aluno ter atendido aos seguintes requisitos:

I ó ter obtido a aprovação no Exame de Qualificação;

II ó ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme estabelecido no artigo 30 deste Regulamento;

III ó ter satisfeito as exigências dos artigos 48 e 55 deste Regulamento;

Parágrafo único. O aluno deverá requerer ao Colegiado a apresentação do Trabalho Final de Doutorado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa.

Art. 51. O requerimento para apresentação do Exame de Pré-banca do Mestrado Acadêmico deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação acompanhado da concordância do Orientador, no prazo de até 18 meses a partir da matrícula na Instituição.

§1º O Exame de Pré-banca do Mestrado Acadêmico deverá ser apreciado por uma Comissão Examinadora formada pelo Orientador do aluno e mais 02 (dois) docentes/pesquisadores desde que pelo menos um deles seja credenciado no Programa, designada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado.

§2º O Exame de Pré-banca de que trata o *caput* deste artigo será avaliado com o objetivo de:

- a) verificar o grau de contribuição técnico-científica e a consistência do Trabalho Final de Mestrado;
- b) apreciar a qualificação do candidato, quanto ao domínio da proposta apresentada, e seus conhecimentos técnico-científicos necessários ao cumprimento do Trabalho de Final do Mestrado.

§3º No Exame de Qualificação de que trata o *caput* deste artigo, o aluno exporá e será arguido sobre o conteúdo do trabalho e seu conhecimento sobre o tema, em sessão pública.

§4º Após a arguição a Comissão elaborará parecer conclusivo a respeito da aprovação ou reprovação do Exame de Pré-banca, apontando, se necessário, as mudanças que deverão ser efetuadas pelo aluno.

§5º Caso o aluno não seja aprovado no Exame de Pré-banca implicará no estabelecimento, pela Comissão, de um prazo para nova apresentação do exame, com prazo não superior a 60 dias, para a qual não se admitirá reprovação.

§6º Quando do novo Exame de Pré-banca, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

§7º As normas adicionais que regulamentam o Exame de Pré-banca do Mestrado serão propostas pelo Conselho do PPGCCAe aprovadas pelo Colegiado.

Art. 52. O requerimento para apresentação do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação acompanhado da concordância do Orientador, no prazo máximo de até 30 meses a partir da matrícula na Instituição.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser apreciado por uma Comissão Examinadora formada por pelo menos 03 (três) doutores, sendo pelo menos um (01) docente externo ao Programa, indicada pelo orientador.

§2º O Exame de Qualificação de que trata o *caput* deste artigo será avaliado com o objetivo de:

- a) verificar o grau de contribuição técnico-científica e a consistência da Trabalho Final de Tese;
- b) apreciar a qualificação do candidato, quanto ao domínio da proposta apresentada, e seus conhecimentos técnico-científicos necessários ao cumprimento do Trabalho Final do Doutorado.

§3º No Exame de Qualificação de que trata o *caput* deste artigo, o aluno exporá e será arguido sobre o conteúdo do trabalho e seu conhecimento sobre o tema, em sessão pública.

§4º Após a arguição a Comissão elaborará parecer conclusivo a respeito da aprovação ou reprovação do Exame de Qualificação de Tese, apontando, se necessário, as mudanças que deverão ser efetuadas pelo aluno.

§5º Caso o aluno não seja aprovado no Exame de Qualificação implicará no estabelecimento, pela Comissão, de um prazo de no máximo 120 dias para nova apresentação do exame, para a qual não se admitirá reprovação.

§6º As normas adicionais que regulamentam o Exame de Qualificação do Doutorado serão propostas pelo Conselho do PPGCCA e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 53. O Trabalho Final de Mestrado será julgado por uma Banca Examinadora que será composta, obrigatoriamente, pelo Orientador de Trabalho Final e por pelo menos mais 02 (dois) especialistas no tema da Dissertação, sendo pelo menos 01 (um) deles externo ao Programa e ao quadro docente da UFPB, e o outro pertencente ao quadro de docentes permanentes do mesmo, além de 01 (um) docente credenciado, como membro suplente.

§1º O Orientador da Dissertação deverá ser incluído obrigatoriamente na Banca Examinadora na qualidade de presidente.

§2º Todos os membros da Banca Examinadora devem possuir o título de Doutor.

Art. 54. O Trabalho Final de Doutorado será julgado por uma Banca Examinadora que será constituída por pelo menos 05 (cinco) doutores, sendo pelo menos 02 (dois) docentes permanentes do Programa, e pelo menos 02 (dois) doutores de outra instituição como membros efetivos, além de 02 (dois) docentes como membros suplentes.

§1º O Orientador da Tese deverá ser incluído obrigatoriamente na Banca Examinadora na qualidade de presidente.

§2º Todos os membros da banca devem possuir o título de Doutor.

Art. 55. Os membros da Comissão Examinadora deverão receber os exemplares da Dissertação, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da defesa; e da Tese, pelo menos 40 dias antes da realização da defesa.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação encaminhar aos membros da Comissão Examinadora os exemplares de que trata o *caput* deste artigo, juntamente com a portaria de designação da Comissão.

Art. 56. No julgamento do Trabalho Final pela Banca Examinadora será atribuído um dos seguintes conceitos:

- I ó Aprovado;
- II ó Insuficiente;
- III ó Reprovado.

§1º No caso de ser atribuído o conceito "Insuficiente", a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos da sua atribuição.

§2º A atribuição do conceito "Insuficiente" implicará o estabelecimento do prazo máximo de 90 (noventa) dias para reelaboração e nova apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado ou de 180 (cento e oitenta) dias para a reelaboração da Tese de Doutorado, para a qual não se admitirá a atribuição do conceito "Insuficiente".

§3º Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

Art. 57. A homologação pelo Colegiado do Programa do relatório de apresentação do Trabalho Final fica condicionada à realização de eventuais correções no trabalho que venham

a ser sugeridas pela Banca Examinadora e à entrega das cópias da Dissertação/Tese na versão final.

Art. 58. Após as devidas correções o aluno deverá entregar à Coordenação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a data da apresentação final, 05 (cinco) cópias da Dissertação/Tese, sendo uma em mídia digital, dentro das normas do Programa e da Instituição, além de formulário preenchido do Banco de Teses da PRPG, salvo recomendações expressas da Banca Examinadora, ouvido o Colegiado.

SEÇÃO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 59. O aluno obterá o grau de Mestre ou Doutor em Computação, Comunicação e Artes se, dentro do prazo regulamentar, tiver satisfeito o disposto no Regimento Geral da UFPB, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB e neste Regulamento.

Art. 60. A expedição e registro do Diploma serão efetuados de acordo com o disposto nos artigos 85 e 86 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

Art. 61. Até a emissão do Diploma, a Coordenação emitirá uma declaração ao aluno, atestando a conclusão do Programa, desde que o relatório final tenha sido homologado pelo Colegiado, conforme disposto no artigo 57 deste Regulamento.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFPB, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula na Instituição, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 63. Os resultados da pesquisa que resultou na Dissertação ou Tese serão de propriedade da UFPB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização do Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade e do Programa, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§1º No caso da pesquisa do Trabalho Final ter sido realizada fora da UFPB, com orientação conjunta de docente da UFPB e orientador/pesquisador de outra Instituição, como previsto no artigo 10 deste Regulamento, ambas as Instituições partilharão a propriedade do trabalho e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§2º Será obrigatória à menção da Agência Financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa, tanto no texto da Dissertação quanto em artigo científico ou em qualquer publicação resultante.

Art. 64. Os direitos de publicação dos resultados da Dissertação ou da Tese são reservados ao aluno, como primeiro autor, devendo o encaminhamento de outros(s) artigo(s) para fins de publicação, ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da defesa da Dissertação ou Tese, findo o qual o Orientador poderá, a seu critério, publicar trabalho(s) como primeiro autor.

Art. 65. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa, ouvido também o Conselho Consultivo do PPGCCA.

Art. 66. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 20/2014 DO CONSEPE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM COMPUTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES MINISTRADO PELO CENTRO DE INFORMÁTICA E PELO CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES

I ó COMPONENTES CURRICULARES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ACADÊMICA

De acordo com o artigo 30 do Regulamento o número mínimo de créditos para a integralização curricular do curso de Mestrado é de **24 (vinte e quatro) créditos**, sendo que **04 (quatro) créditos terão que ser em disciplinas obrigatórias do Quadro A1-1, 08 (oito) créditos terão que ser em disciplinas obrigatórias do Quadro A1-2, e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.** Os 12 (doze) créditos optativos, de acordo com o artigo 31 do Regulamento, deverão ser integralizados com no mínimo 04 (quatro) créditos em disciplinas pertencentes à Linha de pesquisa de seu interesse. A disciplina "Estudo Dirigido", com 02 (dois) créditos, constitui disciplina optativa comum a ambas linhas de pesquisa conforme o artigo 35 do Regulamento. Compõe o elenco de atividades acadêmicas do Programa, todas optativas: "Estudos especiais" e "Estágio de Docência", que obedecem ao disposto, respectivamente, nos artigos 30 e 34 do Regulamento do Programa. Para o curso de Doutorado, o número mínimo de créditos para a integralização curricular é de **36 (trinta e seis) créditos**, sendo que **04 (doze) créditos terão que ser em disciplinas obrigatórias do quadro A1-1 e 04 (quatro) créditos terão que ser em disciplinas obrigatórias do Quadro A1-2,** e os demais créditos em disciplinas obrigatórias e/ou optativas, de acordo com a escolha do orientador.

No início de cada período letivo a Coordenação do Programa, ouvindo cada Linha de Pesquisa, elaborará a lista de oferta de disciplinas. Pelo fato da Estrutura Acadêmica não contemplar o sistema de pré-requisitos, caberá à Coordenação do Programa juntamente com o Orientador Acadêmico ou de Trabalho Final a responsabilidade de orientar os alunos por ocasião da escolha das disciplinas, de acordo com a base de conhecimento que cada um é possuidor.

A ó DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS PARA O CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO:

A1 ó DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS ÀS LINHAS DE PESQUISA ó MÍDIAS EM AMBIENTES DIGITAIS E ARTE COMPUTACIONAL

Quadro A1-1

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEÓR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Métodos e Técnicas de Pesquisa	4	-	4	60	DI/DSC/DECOM TUR

Quadro A1-2

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEÓR.	PRÁT.	TOTAL		
2	Arte e Tecnologia	4	-	4	60	DAC/DEM/DEM US
3	Computação Aplicada à Comunicação e à Arte	4	-	4	60	DI/DSC

4	Fundamentos de Sistemas Multimídia	4	-	4	60	DI/DSC/DECOMTUR
5	Teoria da Comunicação e das Mídias	4	-	4	60	DECOMTUR

B 6 DISCIPLINAS OPTATIVAS:

B.1 6 DISCIPLINAS OPTATIVAS DA LINHA DE PESQUISA 6 MÍDIAS EM AMBIENTES DIGITAIS.

Quadro B1-1

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEÓR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Criação e Produção em Ambientes Digitais Distribuídos	4	-	4	60	DI/DSC/DECOMTUR
2	Indústrias Criativas	4	-	4	60	DI/DSC/DECOMTUR
3	Mídias Digitais Sociais	4	-	4	60	DI/DSC/DECOMTUR
4	Tendências Tecnológicas do Audiovisual	4	-	4	60	DI/DSC/DECOMTUR
5	Teoria do Audiovisual	4	-	4	60	DI/DSC/DECOMTUR
6	Visualização Avançada de Dados	4	-	4	60	DI/DSC/DECOMTUR
7	Tópicos Especiais em Mídias em Ambientes Digitais I	1-4	-	1-4	15-60	DI/DSC/DECOMTUR
8	Tópicos Especiais em Mídias em Ambientes Digitais II	1-4	-	1-4	15-60	DI/DSC/DECOMTUR
9	Tópicos Especiais em Mídias em Ambientes Digitais III	1-4	-	1-4	15-60	DI/DSC/DECOMTUR

B.2 6 DISCIPLINAS OPTATIVAS DA LINHA DE PESQUISA 6 ARTE COMPUTACIONAL

Quadro B2-1

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(*)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEÓR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Cena e Performidade: os novos parâmetros da era tecnológica	4	-	4	60	DAC
2	Computação para Criação Sonora e Musical	4	-	4	60	DEM/DEMUS
3	GameArte	4	-	4	60	DI/DSC/DAC
4	Realidade Virtual e Aumentada	4	-	4	60	DI/DSC/DAC
5	Sistemas Multimídia	4	-	4	60	DI/DSC/DECOM

Avançados						TUR
6	Usabilidade e Análises da Audiência	4	-	4	60	DI/DSC/DECOMTUR
7	Tópicos Especiais em Arte Computacional I	1-4	-	1-4	15-60	DI/DSC/DAC/DEM/DEMUS
8	Tópicos Especiais em Arte Computacional II	1-4	-	1-4	15-60	DI/DSC/DAC/DEM/DEMUS
9	Tópicos Especiais em Arte Computacional III	1-4	-	1-4	15-60	DI/DSC/DAC/DEM/DEMUS

B.3 ó DISCIPLINA OPTATIVA COMUM ÀS LINHAS DE PESQUISA ó MÍDIAS EM AMBIENTES DIGITAIS E ARTE COMPUTACIONAL

Quadro B3-1

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	CENTRO RESPONSÁVEL(*)
		TEÓR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Estudo Dirigido	2	-	2	30	DI/DSC/DECOMTUR/DAC/DEM/DEMUS

C ó ATIVIDADES ACADÊMICAS:

C.1 - ATIVIDADES ACADÊMICAS OPTATIVAS COMUNS ÀS LINHAS DE PESQUISA ó MÍDIAS EM AMBIENTES DIGITAIS E ARTE COMPUTACIONAL

Quadro C1-1

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.(**)	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL(*)
		TEÓR.	PRÁT.	TOTAL		
1	Estágio de Docência I (***)	-	2	2	60	DI/DSC/DECOMTUR/DAC/DEM/DEMUS
2	Estágio de Docência II (***)	-	2	2	60	DI/DSC/DECOMTUR/DAC/DEM/DEMUS
3	Estudos Especiais	1-2	-	1-2	15-30	DI/DSC/DECOMTUR/DAC/DEM/DEMUS

Obs.:

- (*) DI ó Departamento de Informática
DSC ó Departamento de Sistemas de Computação
DECOMTUR ó Departamento de Comunicação e Turismo
DAC ó Departamento de Artes Cênicas
DEM ó Departamento de Educação Musical
DEMUS ó Departamento de Música.
- (**) nos termos do artigo 36 do Regulamento do PPGCCA, deverá ser respeitada a seguinte equivalência:
1 crédito teórico = 15 horas-aula de atividades teóricas de ensino;
1 crédito prático = 30 horas-aula de atividades práticas de ensino.
- (***) Embora seja atividade optativa do Programa, conforme a Resolução Nº 26/99 do CONSEPE, é atividade obrigatória para os alunos bolsistas da CAPES.

II ó EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ACADÊMICA

A ó DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:

A1 ó DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS ÀS LINHAS DE PESQUISA ó MÍDIAS EM AMBIENTES DIGITAIS E ARTE COMPUTACIONAL

1. Métodos e Técnicas de Pesquisa

A natureza da Ciência, do conhecimento e da prática científica. Conceito e características do Método Científico. Estudos quantitativos e qualitativos. Etapas de pesquisa. Planos de investigação. Tratamento de dados. Fertilizações cruzadas de propostas metodológicas entre os campos: mídia, tecnologia e artes. Fontes, métodos e técnicas de pesquisa mais comuns nos campos da Computação, comunicação e Artes. A importância social da ciência e da tecnologia. Implicações das mudanças científica e tecnológicas para o desenvolvimento econômico e social. Dinâmicas da produção da Ciência e da Tecnologia e seus usos sociais. Conceitos básicos sobre propriedade Intelectual.

2. Arte e Tecnologia

Estudar formas integradoras, criativas e interativas de práticas artísticas propostas pelas novas tecnologias em informática e em redes computacionais. A arte computacional, que apresenta uma vasta produção mundial com características semelhantes considerando métodos computacionais de criação. Analisa características da estética informacional, passando pela estética da comunicação rumo à estética computacional. Estuda um de seus principais elementos: a escritura informatizada, que é a base de toda estética computacional, englobando principalmente as obras criadas a partir de sistemas computacionais contendo softwares e/ou hardwares elaborados pelos artistas individualmente ou em grupo transdisciplinar.

3. Computação Aplicada à Comunicação e à Arte

Fundamentos de computação. Noções de algoritmos e linguagem de programação. Técnicas de programação, ferramentas e ambientes de suporte. Fundamentos da imagem, áudio e vídeo digital. Introdução a multimídia interativa, ferramentas e técnicas de produção de conteúdo.

4. Fundamentos de Sistemas Multimídia

Codificação e compressão de imagens, áudio e vídeo. Representação digital. Empacotamento e Distribuição. Desenvolvimento de Aplicações Interativas para TV e Cinema. Documentos multimídia. Ferramentas. Aplicações multimídia distribuídas: videoconferência, vídeo sob demanda e televisão digital. Tecnologias de armazenamento, gestão, transmissão e projeção audiovisual. Sistemas de segurança e DRM.

5. Teoria da Comunicação e das Mídias

A natureza da teoria da comunicação. A definição do objeto e características científicas da comunicação como área de conhecimento. As correntes teóricas, seus principais idealizadores e metodologias. Evolução das pesquisas em comunicação no contexto da sociedade da informação. As mudanças tecnológicas e as consequências na análise teórica das mídias. A formação da comunicação digital e on line e seus desdobramentos teóricos.

B ó DISCIPLINAS OPTATIVAS:

B.1 ó DISCIPLINAS OPTATIVAS DA LINHA DE PESQUISA ó MÍDIAS EM AMBIENTES DIGITAIS

1. Criação e Produção em Ambientes Digitais Distribuídos

Aspectos conceituais da produção de conteúdos: entretenimento, informativo, educativo, artístico. A especificidade dos conteúdos multimídia. Modelos de interação e distribuição de conteúdo por múltiplas plataformas. Engajamento e práticas de recepção. Métodos de criação: da autoria à colaboração. Elaboração de projetos multimídia: planejamento e roteirização. O conteúdo da informação e o seu suporte tecnológico. Estudos e viabilidades de produção hipermídica e o uso da internet como mídia interativa, pesquisas e ferramentas web. Conceitos integrados de tecnologias para redes e multimedialidade. Orientação para a criação publicitária e direcionada à convergência midiática. As dimensões epistemológicas da experiência narrativa em suporte digital. Propostas conceituais e modelos analíticos dos estudos da narrativa e da narratologia. Roteiro para mídias digitais. Transmídia e convergência midiática. Modelos narrativos para televisão digital. Ficção e documentário interativos. Literatura digital e poesia audiovisual. Cinema expandido, vídeo-arte e instalações: entre a narratividade e a não-narratividade.

2. Indústrias Criativas

Ciência, inovação e tecnologia; O conceito de Economia Criativa; Indústrias Criativas; Elementos da Criatividade. O papel de projetos criativo para o desenvolvimento econômico dos países; Criatividade e Globalização. Cultura empreendedora; Empreendedorismo Cultural e Criativo; O impacto do computador na inovação tecnológica; O desenvolvimento do plano de negócios. Aspectos comunicacionais na gestão do plano de negócios. Políticas nacionais para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação. Cultura em Rede Comportamentos sociais: consumo coletivo; cidadania participativa; ambiente colaborativos; aplicações sociais em novas tecnologias; A cultura digital e a inovação no cinema, na televisão e na segunda tela.

3. Mídias Digitais Sociais

Experiência da informatização nos domínios da Economia, Sociedade, Cultura e Política. Disseminação da internet e das mídias digitais e os consequentes impactos nos campos do pensamento, da linguagem e da ação. Emergência das redes sociais e das mídias locativas. Comunidades: agrupamento, estrutura, modularidade, interseções, anexação preferencial, métricas de centralidade. Propagação da informação: contágio, formação de opinião, coordenação e cooperação. Aplicações de análise de redes sociais.

4. Tendências Tecnológicas do Audiovisual

O desenvolvimento tecnológico e científico da indústria do audiovisual. A evolução e convergência tecnológica e os impactos na formatação e recepção. A evolução das telas, resolução e profundidade. A digitalização das mídias e a guerra dos padrões. Tendências tecnológicas, mercadológicas e de consumo.

5. Teoria do Audiovisual

Cultura da imagem através dos séculos. O surgimento do cinema e as mudanças no regime da imagem na modernidade. Teorias do cinema: narratividade clássica, realismo, vanguarda, montagem. Fenomenologia e antropologia da imagem. O surgimento da televisão: fluxo, grade, programação. A percepção subjetiva da imagem e a busca pela qualidade. A simultaneidade da transmissão ao vivo e seus efeitos simbólicos e culturais. Audiovisual e cognição. O impacto do digital no audiovisual. Aspectos teóricos do uso do audiovisual como

ferramenta artística. Audiovisual e interação. Elementos conceituais e efeitos culturais da televisão digital, do vídeo sob demanda e dos novos canais de transmissão.

6. Visualização Avançada de Dados

Princípios da representação visual dos dados. Criação e organização de gráficos e mapas para compor peças narrativas coesas. As questões éticas ao projetar gráficos, e os princípios de Design Gráfico e Design de Interação que se aplicam a visualização de informações.

7. Tópicos Especiais em Mídias em Ambientes Digitais I

Variável

8. Tópicos Especiais em Mídias em Ambientes Digitais II

Variável

9. Tópicos Especiais em Mídias em Ambientes Digitais III

Variável

B.2 6 DISCIPLINAS OPTATIVAS DA LINHA DE PESQUISA 6 ARTE COMPUTACIONAL

1. Cena e Performidade: os novos parâmetros da era tecnológica

Análise dos padrões estéticos e estruturais do teatro ocidental e as reformulações ocasionadas a partir da modernidade. Incidências do instrumento digital no tempo-espço, presença e semiologia da cena. Ferramentas digitais para construção de ambiência e cenografia. Telepresença, teleimersão e novas mídias de representação audiovisual (mídias de alta fidelidade, 3D, holografia etc.) na construção de ambientes cenográficos.

2. Computação para Criação Sonora e Musical

As interrelações entre música, tecnologia e cultura na contemporaneidade e seus impactos na produção, circulação e transmissão musical. Ferramentas computacionais dedicadas a criação sonora; Música pura, música funcional, desenho sonoro e processamento do áudio; Práticas musicais e artísticas correntes.

3. Usabilidade e Análises da Audiência

O relacionamento entre as pessoas e os artefatos interativos. As Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) nas interações humanas contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e econômico. Princípios do design da interação, design centrado no usuário, cognição humana e percepção, usabilidade, comunicabilidade e acessibilidade. A recepção e fruição do conteúdo audiovisual. Teorias da audiência e da recepção. O impacto das tecnologias digitais na recepção e fruição do conteúdo.

4. Sistemas Multimídia Avançados

Algoritmos de codificação e compressão de imagens, áudio e vídeo. Sincronização Multimídia. Aplicações Multimídia em Rede. Requisitos de Comunicação para Sistemas Multimídia Distribuídos e Qualidade de Serviço (QoS). Protocolos de Transporte para Comunicação Multimídia.

5. GameArte

Jogabilidade, gamification, teoria dos jogos e representação computacional. Vertentes artísticas e serious games. Elaboração de projeto artístico lúdico e interativo, que desperte habilidades globais como raciocínio lógico, memorização, noções de direção e sentido,

localização espacial entre outros aspectos da sensorialidade motora. Utilização das linguagens dos games para questionar, indagar e expressar ideias artísticas que considerem a gameficação da arte.

6. Realidade Virtual e Aumentada

Conceitos básicos e características gerais de Visão Computacional, Processamento de Imagens, Realidade Virtual e Realidade Aumentada em processos artísticos. Hardware, software, sistemas e tipos de Realidade Virtual e Aumentada. Projetos tridimensionais e visualização em 3D.

7. Tópicos Especiais em Arte Computacional I

Variável

8. Tópicos Especiais em Arte Computacional II

Variável

9. Tópicos Especiais em Arte Computacional III

Variável

B.3 ó DISCIPLINA OPTATIVA COMUM ÀS LINHAS DE PESQUISA ó MÍDIAS EM AMBIENTES DIGITAIS E ARTE COMPUTACIONAL

1. Estudo Dirigido

Estudo de temas ligados ao Trabalho Final do aluno, sob a responsabilidade dos respectivos orientadores, de acordo com o Artigo 36 do Regulamento do PPGCCA.

C ó ATIVIDADES ACADÊMICAS:

C.1 - ATIVIDADES ACADÊMICAS OPTATIVAS COMUNS ÀS LINHAS DE PESQUISA ó MÍDIAS EM AMBIENTES DIGITAIS E ARTE COMPUTACIONAL

1. Estágio de Docência I

Atividade acadêmica desenvolvida por um aluno, ligada à docência em disciplina de graduação e com 02 (dois) créditos práticos, sob a responsabilidade do professor da disciplina e supervisão do orientador do aluno. Tal atividade está regulamentada nos termos da Resolução Nº 26/99 do CONSEPE e do artigo 35 do Regulamento do PPGCCA.

2. Estágio de Docência II

Atividade acadêmica desenvolvida por um aluno, ligada à docência em disciplina de graduação e com 02 (dois) créditos práticos, sob a responsabilidade do professor da disciplina e supervisão do orientador do aluno. Tal atividade está regulamentada nos termos da Resolução Nº 26/99 do CONSEPE e do artigo 35 do Regulamento do PPGCCA.

3. Estudos Especiais

Atividades acadêmicas desenvolvidas por um aluno, até o máximo de 02 (dois) créditos, nos termos do artigo 63 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das UFPB e do artigo 30, parágrafos §1º a §4º do Regulamento do PPGCCA.